



Prefeitura do Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 - CNPJ 01.612.453/0001-

## PUBLICADO

Jornal: Tribuna do Norte

Edição: 6.394/12.

Página: \_\_\_\_\_

Data: 02 | 06 | 12.

LEI Nº. 419 /2012

*SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fazer Concessão de Direto Real Uso de Imóvel Público e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. CARLOS BANDIERA DE MATTOS, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu o Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

### LEI

**ART.1º** Fica o Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí, autorizado a conceder por 20 (vinte) vinte anos e em forma de Concessão de Direito Real de Uso, uma área de 2.347,54 m<sup>2</sup>, da Quadra 03(três), situada entre o Prolongamento da Rua Belo Horizonte, Benjamim Batista Pires e Miguel Verenka, na Cidade de Ariranha do Ivaí.

**ART.2º**-A área do imóvel a ser concedida esta delimitada ao NORTE por linha seca medindo 30,25 metros confronta com a Cidade de Ariranha do Ivaí e com Prolongamento da Rua Benjamim Batista Pires, a LESTE por uma linha seca medindo 85,03 metros, confronta com o prolongamento da Rua Benjamim batista Pires, ao SUL por uma linha sinuosa medindo 25,60 metros, confronta com o prolongamento da Rua Belo Horizonte, a OESTE por três linhas secas medindo 35,70 metros e 36,45 metros.

**ART.3º**-Á área concedida no artigo primeiro desta Lei, fica limitado em no máximo a 300m<sup>2</sup>, e destina-se a Empresas e Instituições Religiosas.

**ART.4º**-Após a Concessão, a cessionária obriga-se a iniciar as obras previstas no prazo máximo de 06 (seis meses).

**ART.5º**-O desvio da finalidade para qual foi concedido o imóvel, resultará na **Imediata Reversão** da Concessão de Direito Real de Uso, sem qualquer ônus para Município de Ariranha do Ivaí.

**ART.7º**-As Concessões serão efetivadas regulamentadas através de Decreto Municipal.

**ART.6º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, ao 1º Dia de Junho Dois Mil e Doze (01/06/2012).



Carlos Bandeira de Mattos  
Prefeito Municipal